Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CE) N.º 3175/94 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1994

que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e estabelece o balanço previsional de abastecimento

(JO L 335 de 23.12.1994, p. 54)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 1961/95 da Comissão de 9 de Agosto de 1995	L 189	18	10.8.1995
►**M2**	Regulamento (CE) n.º 2949/95 da Comissão de 20 de Dezembro de 1995	L 308	37	21.12.1995
►**M3**	Regulamento (CE) n.º 2416/96 da Comissão de 18 de Dezembro de 1996	L 329	27	19.12.1996

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 3175/94 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1994

que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e estabelece o balanço previsional de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu ([1]), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 822/94 da Comissão ([2]), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando que as normas de execução comuns do regime específico de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em determinados produtos agrícolas foram estabelecidas pelo Regulamento (CEE) n.º 2958/93 da Comissão ([3]);

Considerando que, para ter em conta as práticas comerciais específicas ao sector do cereais, é necessário prever normas complementares ou derrogatórias às disposições do Regulamento (CEE) n.º 2958/93;

Considerando que, para efeitos da aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2019/93, é necessário estabelecer, para as ilhas menores do mar Egeu, o balanço previsional de abastecimento de produtos cerealíferos para 1995; que este balanço pode ser revisto durante a campanha em função da evolução das necessidades das ilhas menores;

Considerando que, para a boa gestão do regime de abastecimento, é conveniente prever um calendário de apresentação de pedidos de certificado e fixar o período de validade dos certificados de ajuda;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93, as quantidades do balanço previsional de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos de origem comunitária são fixadas no anexo.

Artigo 2.º

O período de validade dos certificados de ajuda termina no último dia do segundo mês seguinte ao mês da sua emissão.

▼M1

Artigo 2.ºA

1. A ajuda forfetária fixada no n.º 1, primeiro travessão, do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2958/93, de 15 ecus por tonelada, será concedida, até ao limite de 12 000 toneladas anuais, ao fornecimento de cevada colhida na ilha de Limnos às outras ilhas menores do mar Egeu.

2. Não será concedida qualquer ajuda para o fornecimento de cevada do código NC 1003 na ilha de Limnos.

([1]) JO n.º L 184 de 27. 7. 1993, p. 1.
([2]) JO n.º L 95 de 14. 4. 1994, p. 1.
([3]) JO n.º L 267 de 28. 10. 1993, p. 4.

▼B

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

▼**M3**

ANEXO

Balanço de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em cereais para 1997

(em toneladas)

Quantidade		1997	
Produtos cerealíferos originários da Comunidade	Códigos NC	Ilhas do grupo A	Ilhas do grupo B
Cereais em grão	1001, 1002, 1003, 1004 e 1005	7 000	38 750
Cevada originária de Limnos	1003	5 000	
Farinha de trigo	1101 e 1102	11 000	40 000
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares	2302 a 2308	3 000	23 500
Preparações dos tipos utilizados na alimentação dos animais	2309 90	2 000	10 500
	Total do grupo	23 000	112 750
	Total	140 750	

A composição dos grupos de ilhas A e B é definida nos anexos I e II do Regulamento (CEE) n.º 2958/93.